



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 279/GVMC/2023.

Juara - MT, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município  
Juara-MT

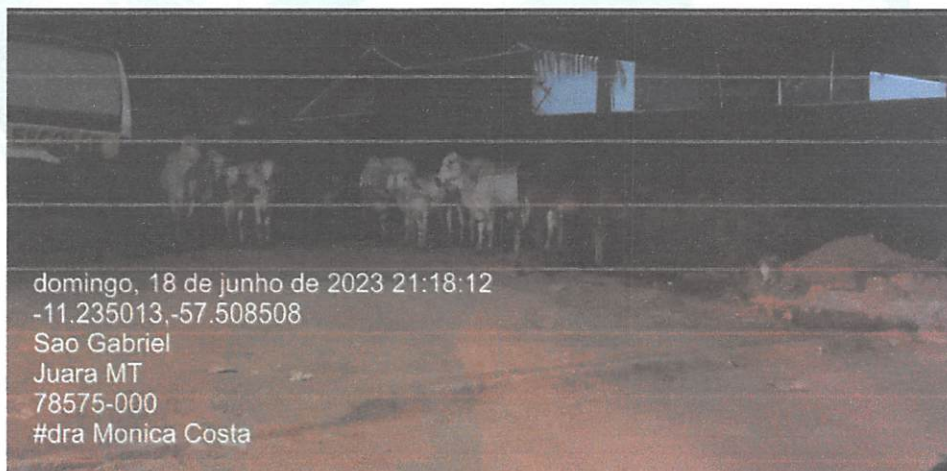
Carlos Amadeu Sirena- Prefeito do Município  
Protocolo nº 952/2023 – 27/06/2023

Assunto: Ofício nº 279/GVMC/2023– Solicitando apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e rural do município de Juara-MT, e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

Considerando a vigência da **Lei Municipal nº 3.092, de 08/05/2023, que dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e rural do município de Juara-MT, e dá outras providências.**

Considerando que está tendo muitos casos de animais soltos pelos bairros, principalmente São Gabriel e Porto Seguro, conforme a imagem:



Face ao exposto, **solicito a Vossa Senhoria, o cumprimento da sobredita norma com maior brevidade possível.**

Certa do vosso atendimento, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Vera. Mônica da Silva Costa**  
(Dra. Mônica Costa)

Vice-Presidente

[www.juara.mt.leg.br](http://www.juara.mt.leg.br) / [camarajuara@hotmail.com](mailto:camarajuara@hotmail.com) / [camara@juara.mt.leg.br](mailto:camara@juara.mt.leg.br)

Ouvidoria : [ouvidoria@juara.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@juara.mt.leg.br) / 0800 643-1009 - 66 3556-3601

Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S - Centro - Telefone 66 3556-1260 - CEP 78575-000 - Juara - MT



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

### LEI MUNICIPAL Nº 3.092, DE 08/05/2023

#### DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, zelar pela fauna local e migratória do Município de Juara/MT compreendida pelos animais silvestres, domésticos e domesticados, de grande porte, nativos ou exóticos.

**Parágrafo único.** A presente Lei abrange todos os animais tutelados ou não, no âmbito público ou privado.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal fica autorizado a estabelecer as formas de colaboração com entidades especializadas no resgate, defesa e proteção dos animais para a execução de ações permanentes de proteção, resgate, a fim de erradicar o abandono animal e evitar acidentes, no âmbito do poder público e privado.

**Parágrafo único.** Quando não houver entidades de que trata o *caput* deste artigo, interessadas em firmar colaboração, poderá o Poder Executivo Municipal realizar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a mesma finalidade.

**Art. 3º** É proibida a permanência de todo e qualquer animal de grande porte solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, seja na zona urbana ou rural, que estejam desacompanhados de seu proprietário ou responsável.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e

**II** - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

**Art. 4º** Serão apreendidos, através da Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - Setor de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Zoonoses de Juara/MT, ou por terceiros, mediante termo autorizativo, na forma do art. 2º, os animais de grande porte, através de constatação do Médico Veterinário ou comprovada por meio de boletim de ocorrência policial ou boletim de notificação junto ao Poder Público Municipal.

**§ 1º** No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificará a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local, a data de apreensão a assinatura do agente responsável pela apreensão.

**I** - será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identifica-lo, dando-se origem de ficha cadastral com os dados básicos e registro de ocorrência de que trata o *caput* deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

**II** - no caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

**III** - uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

**Art. 5º** Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, seja na zona urbana ou rural, que estejam desacompanhados de seu proprietário ou responsável.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado por Médico Veterinário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e/ou mediante atestado